



Câmara Municipal de Juína – MT  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [diretoriatgeral@juina.mt.leg.br](mailto:diretoriatgeral@juina.mt.leg.br)

**PORTARIA N.º 37, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

**Nomeia o servidor efetivo Dener Pereira da Rosa para atuar como PREGOEIRO OFICIAL da Câmara Municipal de Juína no exercício de 2023.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juína no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 20, inciso VII, alínea “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO que o exercício do cargo de pregoeiro (agente de contratação) e equipe de apoio requer preparação, dedicação e responsabilidades, conforme o previsto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais dispositivos legais; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomear o servidor **Dener Pereira da Rosa**, servidor público efetivo para atuar como **Pregoeiro oficial Câmara Municipal** de Juína e como membros da equipe de apoio:

**Tiago da Silva Jacinto Ferreira (servidor efetivo),**

**Pedro Bastos da Silva (servidor efetivo),**

**Solange Pereira da Rosa (servidora efetiva)**

**Art. 2.º** Em caso de ausência do pregoeiro oficial, o servidor Pedro Bastos da Silva, atuará em substituição.

**Art. 3.º** Os trabalhos da equipe nomeada, deverão ser executados conforme dispositivos da legislação vigente, subsidiariamente na Lei Federal n.º 8666/1993 e suas alterações.

**Art. 4.º** O pregoeiro oficial e membros da equipe de apoio que sejam servidores públicos efetivos independente de requerimento de solicitação farão jus à percepção da gratificação, autorizada pela Lei Complementar n.º 1751, de 17 de julho de 2017, art. 17, 18 inciso II e art. 20, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento dos processos para o exercício de 2023.

**Art. 5.º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 04 de 13 de janeiro de 2023.

  
FABIANO AURELIO RIBEIRO  
presidente